

#### 14PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 CONTRATO Nº 077/2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora do RG nº MG-10.602.709 e inscrita do CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.
- 1.2 CONTRATADA: **CONAST CONSULTORIA E ASSESORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.864.223/0001-60, com sede localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 27, Bairro Santa Zita, no município de Caratinga/MG, neste ato representada pelo Sr. *Marcos Keler Pereira*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.450.593 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 0289.395.367-57, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, em sua redação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na elaboração dos laudos PPRA (laudo de insalubridade e periculosidade) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais De Trabalho), para o diversos setores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$11.000,00** (onze mil reais) pela prestação de serviços descritos na cláusula terceira.
- 4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais adquiridos, por meio de transferência bancária à CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



5.1 O presente pacto vigerá da data da assinatura de seu instrumento até **31 de dezembro de 2021**, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	45

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Compete ao CONTRATANTE:
- 7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os serviços, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos serviços.
- 7.2 Compete à CONTRATADA:
- 7.2.1 entregar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência.
- 7.2.2 sujeitar-se à fiscalização dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmo em condições satisfatórias;
- 7.2.4 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade, que os tornem impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;
- 7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:



- 9.1.1 multa correspondente à 02~% (dois por cento) do valor global do contrato;
- 9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.
- E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 14 de julho de 2021.

# REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal

MARCOS KELER PEREIRA

Prejetta Municipal CONTRATANTE Conast Consult. e Ass. de Seg. do Trab. Eireli CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	